

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2023, às 10hs00min, na Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Amontada, estando presentes a Presidente **Patrícia Alves Teixeira** e os membros **Maria Lucivanda Alves** e **Maria Evanelice Barbosa dos Santos**, nomeadas por meio da Portaria nº 029/2023, de 02 de março de 2023, e com observância das disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, cujo objeto é a Contratação de Serviços Técnicos Jurídicos especializados na adequação, condução e monitoramento dos serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão e Procon Câmara, junto à Câmara Municipal de Amontada, Estado do Ceará, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Para dar início ao certame a Sra. Presidente apresentou a Comissão Permanente de Licitação e de imediato solicitou a entrega dos Envelopes "01" - Documentos de Habilitação e Envelopes "02" - Proposta de Preços simultaneamente, em ato público com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na **TOMADA DE PREÇOS** em referência, verificando a inviolabilidade dos envelopes junto a Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes presentes. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos Envelopes "02" - Proposta de Preços, caso não possa passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas na mesma sessão, e, caso haja, prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Registrou-se a presença das seguintes licitantes: **LIDIANE CORREIA SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.402.447/0001-01, representada pela Sra. Lidiane da Rocha Correia, cadastrada no CPF nº 634.620.443-20; e **OSMANIEL VASCONCELOS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 27.024.185/0001-20, representada pelo Sr. Domingos Sérgio Ximenes Feijão Filho, cadastrado no CPF nº 610.649.663-30 (procuração em anexo). **FASE DE HABILITAÇÃO:** Foi iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "01" - Documentos de Habilitação que foram analisados e rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, onde os mesmos entregaram ao Comissão apontamentos referentes a cada habilitação após analisarem as mesmas. Dado o horário a Sra. Presidente da Comissão suspendeu a sessão por 01hs30min para análise da documentação apresentada nos Envelopes "01" - Documentos de Habilitação, comunicando aos licitantes o retorno às 13hs00min para dar seguimento aos trabalhos. A representante da licitante **LIDIANE CORREIA SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA** fez os seguintes apontamentos: **item 4.3.2** - Cadastro de Contribuinte Municipal, está sem assinatura do contribuinte/representante legal, e sem constar qualquer meio de consulta via internet, com vistas a comprovar a autenticidade do documento; **item 4.5.4** - Comprovação de Aptidão Técnica, o mesmo apresentou 5 atestados de capacidade técnica em desacordo com as exigências editalícias, pois nenhum atestado é pertinente e compatível com o objeto licitado; **item 4.1.1** - Certificado de Registro Cadastral, apresentou o mesmo, descumprindo ao prazo necessário para cadastramento e participação no presente certame, conforme item 2.2.1 do edital, a simples apresentação do CRC, significa que a empresa figura como licitante devidamente cadastrado na Câmara, mas para participar de certames do tipo Tomada de Preços é obrigatório que a empresa esteja cadastrada ou que comprove todas as exigências para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, o CRC deveria ter sido emitido até a segunda-feira (21/08/2023). Esta licitante solicitou a comissão a análise dos documentos que subsidiaram a emissão do CRC e pode-se constatar que: Declaração em cumprimento ao exigido no inciso XXXIII, do art. 7º da CF, datada em 24/08/2023, porém a assinatura digital é datada em 23/08/2023, tornando a certidão inapta para o fim que se propõe. Por fim, constata-se que a declaração foi a motivação para a Comissão emitir o CRC com data de 24/08/2023, requisito exigido para o cadastramento no quadro de fornecedores da Câmara. O representante da licitante **OSMANIEL VASCONCELOS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** fez constar em ata que a empresa "solicitou por meio do e-mail institucional da Câmara de Amontada check-list referente a inscrição do CRC aos dias 11/08/2023. Como não houve nenhuma resposta pela Comissão Permanente de Licitação, a documentação de praxe foi enviada no mesmo e-mail, aos dias 21/08/2023, recebendo resposta no dia seguinte (22/08/2023), no mesmo e-mail de que ora necessário a conferência com os originais e declaração de não empregar menores de 18 anos. O que foi apresentado dia 24/08/2023,



anteriormente ao certame licitatório. No entanto, mesmo a licitante não dando causa ao atraso, a comissão só emitiu CRC na data de hoje, o que dá sérios indícios de favorecimento em processo licitatório”. A Comissão Permanente de Licitação, não acolhe a argumentação do licitante **OSMANIEL VASCONCELOS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devido ao flagrante descumprimento do item 20.9 do Edital Tomada de Preços nº 002/2023, pois consta que o e-mail da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Amontada é [licitacao@camaraamontada.ce.gov.br](mailto:licitacao@camaraamontada.ce.gov.br), sendo que o licitante encaminhou a documentação para o e-mail geral da Câmara Municipal de Amontada: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com). Isto posto, a Comissão respondeu prontamente ao licitante assim que foi noticiada acerca do envio para o e-mail geral da Câmara, não havendo, portanto o que se falar em “indícios de favorecimento”, quando houve somente, o descumprimento do Edital por parte do licitante inconformado. A comissão reabriu a sessão às 13hs00min, e consta em ata que o representante da empresa **OSMANIEL VASCONCELOS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** se fez ausente para dar seguimento na análise das habilitações. Seguindo, a Presidente da Comissão informou que após análise dos documentos, ficou declarada **HABILITADA** a empresa: **LIDIANE CORREIA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA** para prosseguir a próxima fase por cumprir com as exigências editalícias. E declarou **INABILITADA** a empresa: **OSMANIEL VASCONCELOS LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por descumprir exigências nos itens 4.3.2, 4.5.4 e 4.1.1 do edital, conforme descrito acima. Após a divulgação do resultado, a Presidente da CPL, perguntou a licitante presente se iria interpor recurso contra a sua decisão, onde a mesma expressou sua desistência de recurso. Em obediência ao art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 a Comissão abriu o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Com isso a Comissão irá fazer a publicação do respectivo resultado aos licitantes através de Jornal de Grande Circulação “O Povo” e Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE. Constatando que nada mais havia a ser acrescentado, a Sra. Presidente declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, sendo assinada pela Comissão e pela licitante presente. Amontada - CE, 24 de agosto de 2023.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*Patrícia Alves Teixeira*  
**Patrícia Alves Teixeira**  
Presidente da CPL

*Maria Lucivanda Alves*  
**Maria Lucivanda Alves**  
Membro

*Maria Evanelice Barbosa dos Santos*  
**Maria Evanelice Barbosa dos Santos**  
Membro

## LICITANTES

*Lidiane Correia*  
**Lidiane Correia Sociedade Unipessoal de  
Advocacia**  
CNPJ nº 40.402.447/0001-01

## AUSENTE

**Osmaniel Vasconcelos Leite Sociedade  
Individual de Advocacia**  
CNPJ nº 27.024.185/0001-20